

RESOLUÇÃO Nº 017/2024/DPG

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos relativos à alteração e à inclusão de conteúdos no site institucional da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em especial no artigo 11, incisos I e IX;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I - Páginas: abas dedicadas a um tema ou área específica, contendo informações detalhadas e organizadas sobre determinado assunto, a exemplo de “Conselho Superior”, “Corregedoria-Geral”, “Escola Superior”, dentre outras

II - Seção: elemento estrutural de um site, que permite dividir o conteúdo em blocos distintos dentro de uma página, a exemplo de seções no site institucional, tais como “Sobre o Conselho”, “Estrutura”, “Quem somos (Histórico)”, dentre outras.

III - Login Setorial: conjunto de credenciais utilizadas para modificação de uma página específica no Site Institucional.

Art. 2º. O pedido de alteração de Seção e/ou de inclusão de conteúdo em Seção já existente no site institucional deverá ser solicitado pelo sistema eletrônico de tramitação de processos e endereçado à Diretoria de Imprensa e Comunicação Institucional (DICI), contendo:

I - Requerimento do interessado;

II - Justificativa da necessidade da alteração;

III - Documento demonstrando a alteração a ser realizada pela equipe da DICI no site institucional;

Parágrafo único. O conteúdo a ser incluso deverá cumprir o objetivo de fornecer informações para o público externo, ser de interesse público e não poderá revelar estratégias internas, informações sigilosas ou quaisquer outras temáticas sensíveis à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso que não sejam do interesse do público externo ou que não possam ser acessadas por ele.

Art. 3º. A solicitação de login setorial deverá conter:

I - Nome completo do solicitante, número de matrícula, lotação;

II - Justificativa da solicitação de login setorial;

III - Anuência do superior imediato;

IV - Termo de responsabilidade quanto à publicação de conteúdos e alterações no site institucional, assinado pelo solicitante;

Art. 4º. As solicitações de alteração de plantão deverão ser realizadas pelo sistema eletrônico de tramitação de processos e endereçadas ao Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública-Geral, que as avaliará, encaminhando-as à DICI.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso